

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 95

n. 131

São Paulo

quarta-feira, 17 de julho de 1985

PODER EXECUTIVO

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário
Luiz Carlos Bresser Pereira

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SG-168, de 16-7-85

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário do Governo, com fundamento no artigo 100, inciso 1, alínea "a", do Decreto 21.984, de 2 de março de 1984, resolve:

Artigo 1.º — Fica autorizado, nos termos do artigo 69, da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de Professores de Educação Física e de Classes Especiais funcionários e servidores públicos estaduais da Divisão Regional de Ensino do Litoral, da Secretaria da Educação, para participarem do Projeto Municipalização do Esporte e Lazer para Excepcionais, promovido pela Secretaria do Interior, no período de 4 a 6 de julho de 1985, em Santos-SP.

Artigo 2.º — Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3.º, do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5.º do referido decreto.

Artigo 3.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução SG-169, de 16-7-85

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário do Governo, com fundamento no artigo 100, inciso 1, alínea "a", do Decreto 21.984, de 2 de março de 1984, resolve:

Artigo 1.º — Fica autorizado, nos termos do artigo 69, da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais, cujas atribuições se vinculem aos objetivos do conclave, para participarem do XII Congresso Brasileiro de Contabilidade, a ser realizado no período de 29 de setembro a 3 de outubro de 1985, em Recife-PE.

Artigo 2.º — Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3.º, do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5.º do referido decreto.

Artigo 3.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Despachos do Secretário, de 16-7-85

No processo GG-834-84, sobre homologação dos resultados do processo seletivo para preenchimento da função-atividade de Cozinheiro: "De acordo com as instruções especiais C.R.H.-1-85, do processo seletivo para preenchimento da função-atividade de Cozinheiro, homologo os resultados publicados em 12-7-85".

No processo GG-964-84 — aut. prov. 1, em que a Associação Paulista de Medicina solicita reconsideração de decisão que indeferiu pedido de afastamento do Dr. Assaf Habda: "À vista das manifestações dos órgãos competentes da Secretaria da Administração e dos pareceres 973-84 e 1.593-85, da Assessoria Jurídica do Governo, indefiro o pedido de reconsideração objetivando o afastamento do Dr. Assaf Habda, dirigente da Associação Paulista de Medicina, por falta de amparo legal."

ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

Comunicado

A Assessoria Técnico-Legislativa, para conhecimento dos órgãos públicos e interessados em geral, comunica que deram entrada no Supremo Tribunal Federal, as seguintes representações de inconstitucionalidade:

"Representação 1.267-1. Representante: Procurador Geral da República. Representado: Assembléia Legislativa do Estado. Relator: Min. Aldir Passarinho. Matéria: Argui a inconstitucionalidade dos arts. 1.º, 2.º, 3.º e 4.º, dos §§ 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10, 11 do art. 6.º; do art. 9.º e seu parágrafo único; 12, 14, 16 e 18, bem como dos anexos I, II e III, e ainda das expressões "aos inativos e", contida no art. 10, e "permitido, apenas, o acréscimo de pontos decorrentes de aplicação dos §§ 8.º, 9.º e 10 do art. 6.º", contida no art. 11, todos da Lei Complementar 292, de 26-7-82, que dispõe sobre transformação de cargos no quadro da Secretaria da Assembléia Legislativa.

Representação 1.268-9. Representante: Procurador Geral da República. Representado: Assembléia Legislativa do Estado. Relator: Min. Octavio Gallotti. Matéria: Argui a inconstitucionalidade da Emenda Constitucional 41, de 21-8-84, que alterou a disciplina do salário-família assegurado ao funcionalismo público estadual."

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE SÃO PAULO

Extratos de Contratos

76/85

Contratante — Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo.

Contratada — Ondafone - Sistemas de Comunicações S/C. Ltda.

Objeto — Prestação de serviços de radiocamada com fornecimento de prefixos codificados, para cinco equipamentos de Radiocamada, modelo Convencional.

Prazo de Duração — 5-7-85 a 31-12-85.

Valor — Cr\$ 3.500.000.

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 17 de julho — Quarta-feira

Permanece em Brasília-DF, para participar de reuniões com os Excelentíssimos Srs. Governadores de Estado e com Sua Excelência o Sr. Presidente da República José Sarney.

LEIS

LEI N.º 4.639, DE 16 DE JULHO DE 1985

Revaloriza as pensões mensais vitalícias concedidas a portadores de hanseníase

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O valor das pensões mensais vitalícias concedidas a portadores de hanseníase de que trata a Lei n.º 1907, de 20 de dezembro de 1978, alterada pela Lei n.º 4423, de 30 de novembro de 1984, passa a corresponder ao valor fixado para o padrão 2-A da Tabela II da Escala de Vencimentos 1, instituída pelo artigo 1.º da Lei Complementar n.º 247, de 6 de abril de 1981.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento-programa vigente.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1.º de julho de 1985.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de julho de 1985.

FRANCO MONTORO

Romeu Ricupeto,

Respondendo pelo Expediente

da Secretaria da Fazenda

Antônio Carlos Mesquita, Secretário da Administração

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 16 de julho de 1985.

LEI N.º 4.640, DE 16 DE JULHO DE 1985

Considera de interesse social a habitação com área construída não excedente a 70,00m2, nas condições que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Considera-se de interesse social a habitação com área construída não excedente a 70,00m2 (setenta metros quadrados), integrando conjuntos habitacionais, construídos ou financiados por entidades públicas, da administração direta ou indireta, ou por outras entidades e empresas privadas, que, a critério dos municípios, estiverem cadastradas e habilitadas para esses fins.

Parágrafo 1.º — É também considerada de interesse social e moradia econômica a residência unifamiliar, destinada ao uso do proprietário, térrea, de caráter popular, com área total não excedente a 70,00m2 (setenta metros quadrados), cuja execução não exija cálculo estrutural e que não constitua parte de agrupamento ou conjunto de realização simultânea.

Parágrafo 2.º — A critério dos municípios, o Poder Público Municipal poderá elaborar projetos-tipo para construção, sob responsabilidade do proprietário, de residência unifamiliar, considerada de interesse social e moradia econômica, como definida no parágrafo anterior.

Artigo 2.º — Os programas habitacionais de interesse social e as moradias econômicas poderão ser objeto, em cada município, respeitadas as disposições federais e estaduais, de normas técnicas especiais, a serem fixadas por ato do Executivo ou por lei municipal, de acordo com as finalidades do empreendimento e das condições socioeconômicas locais.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de julho de 1985.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

João Yunès, Secretário da Saúde

Chopin Tavares de Lima, Secretário do Interior

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 16 de julho de 1985.

Seção I

Esta edição de 48 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias.....	1	Concursos.....	18
Universidades.....	11	Assembléia Legislativa.....	30
Ministério Público.....	13	Diário dos Municípios.....	42
Tribunal de Contas.....	14	Prefeituras.....	43
Editais.....	16	Boletim Federal.....	45

Verba — 3.1.3.2.
Processo — 800/85-F.
Data de assinatura — 5-7-85.

98/85

Contratante — Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo.

Contratada — Sercomaq Serviços e Comércio de Máquinas e Equipamentos para Escritório Ltda.

Objeto — Prestação de manutenção preventiva, limpeza, lubrificação, pequenos ajustes e substituições de peças com exceção de fios e acessórios, de propriedade da Contratante.

Prazo de Duração — 1-7-85.

Valor — Cr\$ 714.900.

Verba — 3.1.3.2.

Processo — 2608-85-G.

Data de assinatura — 13-7-85.

67/85 (Retificação)

Contratante — Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo.

Contratada — Indústria de Ataduras Gessadas Cristal Ltda.

Objeto — Fornecimento de material.

Prazo de Duração — De 2-5-85 a 2-7-85.

Valor — Cr\$ 172.268.000.

Verba — 3.1.2.0.

Processo — 1408-85-J.

Data de assinatura — 2-5-85.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

Adjucações

Proc. 4307/85-J — TP. 1295/85 — Café torrado em pó Mitsui Yoshioka do Brasil S/A, p/ o item único.

Proc. 4303/85-E — TP. 1293/85 — Xarope artificial de groselha e suco de laranja — Nutrin Alimentos Ltda., p/ o item 1. Revogados os itens 2 e 3.

Proc. 4316/85-X — TP. 1284/85 — Acém moído, bucho bovino, contra filé, etc. Casa Touro Com. de Carnes S/A, p/ os itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 11.

Proc. 4140/85-A — TP. 1248/85 — Clortalidona — Bennati Distr. Hosp. Ltda., p/ o item único.

Proc. 4315/85-G — TP. 1283/85 — Filé de atum, pescada grande e posta de caçonete — Frigorífico Jahú Ltda., p/ os itens 2 e 3. Cancelado o item 1.

Proc. 4312/85-F — TP. 1298/85 — Carne seca bovina, costela de porco, lingüiça cal. etc. Coml. Ghizela Perlman Ltda., p/ os itens 1, 3, 5 e 7; Mercantil São Vito Ltda., p/ os itens 2, 4, 6 e 8.

CASA MILITAR

DECRETO DE 16-7-85

Reconduzindo, nos termos do caput e §§ 1.º, e 2.º e 4.º do art. 6.º do Dec. 13.390-79, o Engenheiro Achilli Sfrizo Júnior, RG 3.558.979, da Telesp — Telecomunicações de São Paulo S/A, ao COETEL — Conselho Estadual de Telecomunicações, na qualidade de membro, com mandato de 4 anos, a partir de 19-6-85.

Economia e Planejamento

Secretário

José Serra

GABINETE DO SECRETÁRIO

Julgamento de Licitação

Tomada de Preços 02/85-GS — Proc. SEP-1519/85: A Comissão Julgadora da presente Tomada de Preços, desclassifica a firma Empresa de Segurança Bancária Resilar Limitada, pelo descumprimento do subitem 2.1., alínea "f" do Edital.

Justiça

Secretário

José Carlos Dias

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SJ 173, de 16-7-85

Introduz alterações na Resolução SJ 131, de 22-8-84

O Secretário da Justiça considerando o que consta no Proc. GG 480/81, resolve:

Artigo 1.º — Passam a vigorar com a seguinte redação os dispositivos abaixo transcritos da Resolução SJ 131, de 22-8-84.

"Artigo 1.º — Compete ao Procurador Geral do Estado autorizar a adjudicação ou a arrematação de bens móveis penhorados em execuções judiciais da Fazenda Pública do Estado de São Paulo."

§ 1.º — Na apreciação da conveniência e da oportunidade da adjudicação ou arrematação serão considerados, entre outros, os seguintes fatores:

I — utilidade do bem para os órgãos da Administração centralizada;

II — interesse na utilização do bem por parte de outros órgãos públicos ou entidades filantrópicas regularmente constituídas e reconhecidas como de utilidade pública ou de Prefeituras de Municípios deste Estado;

III — dificuldade na alienação do bem em leilão judicial.

§ 2.º — Exceto na hipótese de interesse de órgão da Administração centralizada na utilização do bem, será dada preferência à sua venda em leilão judicial.

"Artigo 2.º — Concretizada a adjudicação ou a arrematação, a Procuradoria encarregada da execução adotará as seguintes providências:

I — publicação de comunicado no Diário Oficial do Estado relacionando os bens adjudicados ou arrematados, fixando o prazo de 5 dias para que os órgãos da Administração centralizada manifestem interesse na sua utilização;